



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

LEI N.º 1.926/2000

Altera a Lei 1781, de 28 de outubro de 1997, que disciplina a concessão de Incentivos Fiscais aos agentes econômicos.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO.
FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETOU E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - O artigo 4º da Lei nº 1781, de 28 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - A adequação de cada empreendimento aos critérios estabelecidos no artigo 2º desta Lei, definirá os percentuais dos benefícios a serem concedidos, cujas alíquotas serão recomendadas em parecer conjunto emitido pelas secretarias envolvidas na concessão do respectivo incentivo, mediante normas gerais estabelecidas através de Decreto do Executivo, vedado ultrapassar:

I - A 50% do IPTU;

II - A 60 % do ISS;

III - A 50% da Taxa de Localização e Funcionamento;

IV - A 50 % do ICMS.

Parágrafo Primeiro - A definição dos percentuais de benefício, deverá obedecer a critérios técnicos, mediante estudo que demonstre o impacto orçamentário-financeiro e a respectiva compensação no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes."

Parágrafo Segundo - A concessão do benefício fiscal não poderá ultrapassar o prazo de 10 (dez) anos.

Parágrafo Terceiro - No caso de centrais de distribuição, a pontuação alcançada pela empresa de logística operadora, será estendida às filiais de organizações que utilizem o mesmo estabelecimento."

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Conde da Boa Vista, 29 de dezembro de 2000

**ANTÔNIO COMES DE MEDEIROS
VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO**

Praça Ministro André Cavalcanti, S/Nº - Centro - CEP: 54.500-000 - Cabo de Santo Agostinho - PE
Fone: (0**81) 521.6645 / Fax: (0**81) 521.9124